

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA E		
<b>Autor:</b>	100014 - DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE		
<b>Usuário assinator:</b>	100014 - DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE		
<b>Data da criação:</b>	06/07/2023 15:27:47	<b>Data da assinatura:</b>	06/07/2023 15:27:52



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO  
06/07/2023

### **CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Prevenção à Violência no âmbito das unidades da rede de ensino público estadual de educação básica, visando promover ações de conscientização, prevenção e combate à violência escolar envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

I - Promover a formação continuada de profissionais da educação para a prevenção e o enfrentamento à violência escolar;

II - Realizar oficinas, palestras e outras atividades de conscientização para os estudantes;

III - Promover a integração e a participação da comunidade escolar no enfrentamento à violência;

IV - Regrar a criação de Comitês de Prevenção à Violência nas unidades estudantis.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria da Educação do Estado (Seduc), que poderá estabelecer parcerias com outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para a sua implementação.

Art. 4º A Secretaria da Educação do Estado fica incumbida de elaborar o regulamento para a implementação e operacionalização do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º Cada unidade de ensino público estadual constituirá um Comitê de Prevenção à Violência, responsável pelas ações internas de formação e conscientização e pela recepção das denúncias de violência, potenciais ou efetivas, na respectiva unidade.

I - A composição do Comitê de Prevenção à Violência deve ser de natureza multidisciplinar, devendo incluir na sua composição ao menos um psicólogo e um assistente social.

II - Os diretores, professores e demais profissionais da educação são responsáveis de identificar e encaminhar ao Comitê de Prevenção à Violência da sua unidade os casos de risco ou ocorrência de violência, deliberando o comitê em cada ocasião sobre a melhor forma de intervir.

III - Os casos de violência efetiva devem ser reportados pelo Comitê de Prevenção à Violência à autoridade policial competente e ao Conselho Tutelar, além de serem notificadas ao conselho escolar, de modo a eventualmente revisar as políticas e regulamentos da escola no tocante a disciplina e segurança.

Art. 6º Os profissionais encarregados de encaminhar denúncias ao Comitê devem ser adequadamente treinados para identificar e agir prontamente diante dos seguintes indícios:

I - queda significativa no desempenho acadêmico do estudante;

II - evidências de vulnerabilidade social do estudante;

III - indicadores de negligência ou abandono;

IV - manifestações de violência, seja ela física, psicológica ou virtual;

V - casos de evasão escolar, com ausência prolongada e injustificada do estudante;

VI - infrequência recorrente do estudante, indicar uma potencial situação problemática.

Art. 7º A violação do dever de encaminhamento previsto no artigo 5.º derivará em responsabilização, com consequências disciplinares.

Art. 8º A Secretaria de Educação do Estado estabelecerá, por meio de regulamentação própria, os protocolos de identificação e encaminhamento dos casos de risco ou ocorrência de violência, bem como os procedimentos para a formação e capacitação dos profissionais da educação neste sentido.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de indicação de lei visa criar um programa estadual no Ceará para prevenir e combater a violência no âmbito escolar. Este projeto surge como resposta a uma realidade nacional e estadual preocupante, onde escolas tornaram-se palcos de diversas formas de violência, causando danos imensuráveis à comunidade escolar e, em particular, a crianças e adolescentes, que se encontram em uma fase crítica de seu desenvolvimento psicossocial.

O cerne desta proposição está na criação de Comitês de Prevenção à Violência em cada unidade estudantil, conforme previsto no artigo 5º. Estes Comitês, de natureza multidisciplinar e compostos por

profissionais capacitados, como psicólogos e assistentes sociais, terão a responsabilidade de implementar ações de conscientização, formação e prevenção, bem como de receber e encaminhar denúncias de violência. Esta medida permitirá que a problemática seja abordada de forma holística, integrada e eficiente, proporcionando não só um diagnóstico mais preciso da situação de violência nas escolas, mas também uma intervenção direta e efetiva para combater este grave problema.

Além disso, a formação continuada de profissionais da educação para identificar e agir diante de situações de violência, conforme estabelecido no artigo 6º, constitui um mecanismo proativo de prevenção, que permitirá a identificação precoce de situações de risco e uma intervenção mais rápida e eficaz.

Por fim, a responsabilização disciplinar prevista no artigo 7º para casos de violação do dever de encaminhamento reforça a seriedade do compromisso do nosso estado e da comunidade escolar em garantir um ambiente seguro para todos os estudantes.

O Programa "Escola sem Violência", portanto, tem o potencial de transformar a realidade das escolas no Ceará, criando ambientes mais seguros e saudáveis para o desenvolvimento e aprendizado de nossas crianças e adolescentes. Espera-se que esta iniciativa possa servir de modelo para outros estados e contribuir para a erradicação da violência escolar em todo o Brasil.

Diante da urgência e importância desta matéria, e considerando o impacto significativo que este programa poderá ter na melhoria da segurança e do bem-estar de nossos estudantes, solicito o apoio de todos os nobres deputados desta Assembleia para a aprovação deste projeto de indicação. Com a "Escola sem Violência", poderemos assegurar que cada escola no estado do Ceará seja um ambiente de aprendizado seguro e propício ao crescimento integral de nossas crianças e jovens. Acreditamos ser nosso dever e responsabilidade coletiva tomar todas as medidas possíveis para proteger nossos estudantes de qualquer forma de violência. Portanto, conto com o seu apoio para tornar esse projeto uma realidade.



DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

DEPUTADO (A)